

...

Art. 244-C Recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à instrução de Inquérito Policial destinado à investigação de abuso sexual infantojuvenil, quando requisitados pelo Delegado de Polícia e pelo membro do Ministério Público:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposos:

Pena - reclusão, de um a dois anos.

...

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de abuso sexual infantojuvenil é crime gravíssimo e desnecessário ressaltar a necessidade de seu combate. Com vistas a instrumentalizar o poder público a fim de produzir céleres e efetivas investigações e deliberações judiciais, apresentamos este projeto que objetiva obrigar o fornecimento de informações para instrução de inquérito policial quando solicitadas por Delegado de Polícia e Membros do Ministério Público.

Hoje se constata a não observância por alguns órgãos públicos e empresas da iniciativa privada quanto ao fornecimento de dados indispensáveis à instrução de investigação criminal. Tal fato implica em demora nefasta da investigação criminal e incremento da situação de risco da vítima.

Ressaltamos também que já se encontram em vigor no ordenamento pátrio dispositivos legais que tornam possíveis a obtenção de dados diretamente por Delegado de Polícia e membro do Ministério Público mediante requisição. Além disso, dados como os de IP de usuário de serviço de internet, Internet Protocol (IP), consistente tão só na identificação da propriedade e do endereço em que se encontra instalado o dispositivo informático, não se encontra acobertado pelo sigilo de que cuida o art. 5º, XII, da CF/1988 e nem pelo direito à intimidade prescrito no inciso X daquele mesmo artigo.

Pedimos assim o apoio dos nobres pares para que modernizemos nossa legislação e assim evitemos prejuízos no atendimento às vítimas e retardamento na punição dos autores dos fatos.

Sala das Sessões, em novembro de 2023

Deputado **Fred Costa**
PRD/MG

